



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 412/2024

Prot. 9564/2024

Assunto: Contratação de empresa para substituição de refletores queimados e adequações no quadro de distribuição de energia do Ginásio de Esportes Camilão.

I- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica quanto à viabilidade de abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa para substituição de refletores queimados e adequações no quadro de distribuição de energia do Ginásio de Esportes Camilão.

Da análise do procedimento, verifica-se que os autos se encontram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação e justificativa;
- b) Descrição dos serviços, quantidades e valores;
- c) Planejamento de gastos;
- d) Orçamentos;
- e) Estudo Técnico Preliminar;
- f) Termo de Referência;
- g) Parecer Contábil atestando a existência de recurso orçamentário para a execução da despesa.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, é preciso lembrar que esta manifestação considera exclusivamente os elementos que constam até a presente data nos autos, cabendo a esta assessoria somente a emissão de parecer sob o prisma jurídico, não estando em



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

análise a conveniência ou mérito dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

Pois bem, o artigo 37, XXI da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, deixando em ressalva os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar o procedimento, quando presentes os requisitos para dispensa, quando inexistir possibilidade de concorrência.

Assim sendo, nos termos do artigo 75, XV, da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Vide Decreto nº 11.871, de 2023);

Porém, não obstante a permissão legislativa para realização da contratação direta, recai ao Poder Público a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado de forma inequívoca a inviabilidade de competição e a natureza singular do objeto contratado, tendo em vista que contratação direta não é sinônimo de contratação informal.

A Lei 14.133/2021 prevê em seu artigo 72 que para a contratação direta o procedimento deve estar instruído com os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em tela, considerando o valor envolvido, conforme previsão da Lei Geral de Licitações, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório amplo, em homenagem ao princípio da economicidade.

Contudo, é necessária a comprovação de que a proposta é a mais vantajosa para a Administração Pública e que o valor a ser contratado é razoável para fins de mercado.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Além disso, o Decreto Municipal nº 33/2024 deve ser rigorosamente seguido quando da realização da dispensa eletrônica prevista na Lei Geral de Licitações, inserindo-se no Sistema disponível as informações previstas no artigo 6º do referido Decreto:

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - As quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Veja-se que qualquer fornecedor interessado poderá encaminhar sua proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, devendo a equipe responsável pela análise das propostas atentar-se se a empresa juntou documentos que comprovem as seguintes informações:

Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, ou por meio de arquivo que deve ser anexado no sistema, as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras; V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Dessa maneira, verifica-se que o procedimento se encontra satisfatoriamente instruído com a juntada de Estudo Técnico Preliminar, bem como Termo de Referência, consoante exigido pela Lei 14.133/2021 em seu artigo 72.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos da Lei 14.133/2021, não há óbice para realização da dispensa eletrônica.

III - CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, estando atendidos os requisitos legais, opina-se pelo prosseguimento do feito para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais relativos a abertura do presente processo com a consequente contratação da empresa nos termos do artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.

Salienta-se, por fim, que o presente parecer visa analisar os aspectos legais da solicitação, cabendo ao Chefe do Poder Executivo apreciar a viabilidade e a necessidade do procedimento.

É o parecer.

Rebouças/PR, 16 de outubro de 2024

THIAGO CIPRIANO

Advogado Municipal



Assinado por: Thiago Cipriano - 07232286988 16/10/2024
16:37:48 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - DECRETO
MUNICIPAL 110/2023